



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Departamento de Física
Caixa Postal 702
30161-970 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone (031) 3409-5633

Fax (031) 3409-5600

e-mail adfisica@fisica.ufmg.br

OF.DF/057/2017

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

Senhor Diretor,

Solicitamos a aprovação da Congregação do ICEx do Regimento do Laboratório de Cristalografia da Universidade Federal de Minas Gerais - LabCri-UFMG. Segue anexo o regimento.

Informamos que o referido regimento foi analisado e aprovado pela Câmara Departamental em reunião de 22 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Prof. Cristiano Fantini Leite

Subchefe do Departamento de Física

Secretaria Geral do ICEx
Este documento foi protocolado
Sob o nº 151
Emt 25 / 08 / 2017
Ass.: (R)
Horário: 10:56

Ilmo. Sr.

Prof. Antônio Flávio de Carvalho Alcântara

Diretor do ICEx

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – LABCRI

CAPÍTULO I

Do Órgão e seus Fins

Art. 1º. O Laboratório de Cristalografia da Universidade Federal de Minas Gerais – LabCri tem como missão proporcionar infraestrutura de difração e espalhamento de raios X para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão. Essa infraestrutura será disponibilizada para toda a comunidade docente, discente, e técnico-científica da UFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa, assim como para entidades do setor privado.

Art. 2º. Compete ao LabCri:

- I. disponibilizar os seus equipamentos e dar suporte técnico especializados, necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica ~~afins~~;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, pesquisadores técnicos, estudantes, e outros profissionais;
- III. divulgar sua missão e capacidade técnico-operacional no âmbito da UFMG, em outras instituições de ensino e pesquisa, instituições de pesquisa, tanto nos setores público quanto no privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG;
- V. prestar serviços de difração e espalhamento de raios X para atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados das comunidades interna e externa à UFMG.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, a gestão do LabCri:

- I. apresentará projetos para Agências de Fomento à Pesquisa Públicas ou Privadas com o propósito de manter um alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservará em condições adequadas as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;
- III. adotará técnicas de gestão que visam aumento da eficiência no uso de sua infraestrutura;
- IV. fomentará a cooperação entre grupos de pesquisa;
- V. atuará para que seja otimizada a utilização dos principais equipamentos especializados em técnicas de difração e espalhamento e raios X da UFMG, tendo como uma de suas metas a reunião destes equipamentos no mesmo espaço ou o estabelecimento de uma rede gestora desses equipamentos;
- VI. manterá uma política de acesso baseada em uma tabela de custos de uso de equipamentos e serviços, associada à utilização de sua infraestrutura;
- VII. buscará gerir recursos próprios ou de projetos para assegurar a manutenção adequada dos equipamentos.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. Para o pleno desenvolvimento das reais potencialidades do LabCri, ele terá estrutura administrativa e funcional dividida em níveis de responsabilidades e direitos, com a seguinte organização:

- I. Comitê Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Equipe Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico;
- V. Comissão de Usuários.

Seção I

Comitê Gestor

Art. 5º. O Comitê Gestor é a instância superior do LabCri e será constituído por 7 (membros) membros, a saber:

- I. 4 (quatro) pesquisadores indicados pela Câmara do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas (ICEx), departamento sede do LabCri;
- II. 3 (três) pesquisadores indicados pelas congregações dos respectivos institutos:
 - a. 1 (um) pelo Instituto de Ciência Biológicas;
 - b. 1 (um) pela Escola de Engenharia;
 - c. 1 (um) pelo Instituto de Geociências;

§ 1º. Dentre os membros do Comitê Gestor estão o Coordenador e o Subcoordenador do LabCri, a saber:

- I. o Coordenador deverá ser um dos quatro membros indicados pelo Departamento de Física/ICEx, departamento sede do LabCri;
- II. o Subcoordenador deverá ser um pesquisador indicado pelo Instituto de Ciências Biológicas.

§ 2º. O Comitê Gestor será presidido pelo seu Coordenador, e, em sua ausência, pelo Subcoordenador.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

Art. 6º. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação Geral e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre as diretrizes do LabCri, em consonância com os Art. 1º 2º e 3º deste Regimento;
- II. buscar maneiras de autofinanciar o custeio e a manutenção dos equipamentos do LabCri;
- III. estabelecer as normas de funcionamento do LabCri;
- IV. convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-Científica;
- V. convidar usuários do LabCri para compor a Comissão de Usuários;
- VI. pleitear a designação de servidores para compor o Corpo Técnico - Administrativo;

- VII. definir critérios para credenciamento de usuários;
- VIII. definir critérios para desligamento de usuários;
- IX. elaborar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes para ampliação e modernização do LabCri;
- X. aprovar projetos que visem a captação de recursos não orçamentários;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação Geral;
- XII. avaliar e aprovar o relatório anual do LabCri;
- XIII. elaborar e aprovar anualmente a tabela de custos da infraestrutura e serviços;
- XIV. aprovar convênios e contratos;
- XV. determinar a dissolução do LabCri, caso seja necessário;
- XVI. determinar a destinação dos equipamentos do LabCri em caso de dissolução.

Seção II

Coordenação Geral

Art. 8º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LabCri.

Art. 9º. O Coordenador deverá ser um docente do Departamento de Física da UFMG com experiência comprovada em técnicas de difração, espalhamento de raios X ou cristalografia.

Art. 10º. O Subcoordenador deverá ser docente da UFMG com experiência comprovada em técnicas de difração, espalhamento de raios X ou cristalografia.

Art. 11º. O Coordenador e o Subcoordenador terão mandatos de dois anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 12º. Compete ao Coordenador

- I. presidir o Comitê Gestor;
- II. atuar como principal autoridade administrativa do LabCri, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- III. representar o LabCri na UFMG e fora dela;
- IV. gerenciar as atividades da Equipe Técnico-Científica;
- V. estabelecer, em parceria com a Equipe Técnico-Científica, as atividades do Corpo Técnico;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- VII. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 13º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano do comitê gestor.

Seção III
Equipe Técnico-Científica

Art. 14º. A Equipe Técnico-Científica do LabCri será constituída por docentes do quadro permanente da UFMG que possuam competência comprovada no uso dos equipamentos de difração, espalhamento de raios X e Cristalografia.

Art. 15º. Compete à Equipe Técnico-Científica do LabCri:

- I. preparar amostras e operar equipamentos;
- II. implantar novas técnicas de preparação e análise de amostras;
- III. definir, divulgar e executar os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) de preparação de amostras e de experimentos;
- IV. treinar o Corpo Técnico e os usuários do LabCri;
- V. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VI. manter atualizado o registro das atividades do LabCri;
- VII. julgar e aprovar projetos a serem executados;
- VIII. contribuir para a elaboração de projetos visando a obtenção de recursos, a melhoria e a manutenção do LabCri;
- IX. comunicar imediatamente ao Corpo Técnico qualquer problema de utilização ou funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- X. reunir-se periodicamente, mediante convocação da Coordenação Geral e, extraordinariamente, por iniciativa do Comitê Gestor;
- XI. desempenhar outras atividades a critério do comitê gestor.

Seção IV
Corpo Técnico

Art. 16º. O Corpo Técnico do LabCri será constituído por:

- I. servidores técnicos do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas à UFMG;
- III. pessoal contratado;
- IV. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

Art. 17º. Compete ao Corpo-Técnico

- I. preparar amostras e operar equipamentos;
- II. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III. executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) definidos pela Equipe Técnico-Científica;
- IV. auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- V. auxiliar no treinamento e na capacitação de usuários do LabCri;
- VI. cuidar do registro adequado do patrimônio do LabCri;
- VII. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VIII. manter atualizado o registro das atividades do LabCri;
- IX. desempenhar outras atividades a critério da Coordenação Geral.

Seção V

Comissão de Usuários

Art. 18º. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento do LabCri, e a adequação dos procedimentos de uso do laboratório e o modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

Art. 19º. A Comissão de usuários será constituída por pelo menos 5 (cinco) usuários do LabCri, sendo seus membros escolhidos pelo Comitê Gestor devendo 2 (dois) deles ser pesquisadores lotados em unidades acadêmicas distintas do ICEX, 1 (um) outro deve ser membro do Corpo Técnico e o quinto deve ser usuário externo à comunidade da UFMG.

§ 1º. É vetada a participação de quaisquer membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários exceto o Subcoordenador.

§ 2º. As atividades da Comissão de Usuários do LabCri serão coordenadas por um dos seus membros, escolhido pela própria comissão.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20º. Estas normas devem ser aprovadas pelas congregações do Instituto de Ciências Exatas e do Instituto de Ciências Biológicas, consorciados no ato de sua elaboração, antes de sua entrada em vigor.

Art. 21º. Estas normas entram em vigor na data do reconhecimento do LabCri como um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Art. 21º. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se sua aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor e aprovação pelas congregações dos institutos consorciados.

Art. 22º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 23º. Ao entrar em vigor, esse Regimento revoga o Regimento do LabCri que estava em vigor.